



RESOLUÇÃO Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, ALTERA OS INCISOS III E V DO ART. 18, ACRESCENTANDO-LHE O PARÁGRAFO SEGUNDO; E, DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 27 E 30, TODOS DA RESOLUÇÃO TJ/AL Nº 15, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em sessão ordinária administrativa realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a sua regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o serviço de peticionamento eletrônico permite o envio de petições e documentos de forma totalmente segura e confiável, mediante utilização das tecnologias de certificação e assinatura digital, conforme previsto na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que, atento aos benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade, eficiência e qualidade da prestação jurisdicional, este Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas consolidou, por meio da Resolução Nº 15, de 16 de junho de 2015, o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de transmissão de peças processuais;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 10 da Lei 11.419/2006, a distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a atuação deverá se dar de forma automática;

CONSIDERANDO que a distribuição automática de petições iniciais representa economia de recursos financeiros para o Poder Judiciário do Estado de Alagoas e, ainda, otimização na utilização dos recursos humanos;

CONSIDERANDO a edição do Provimento CNJ sob Nº 61, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF –, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ–, e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional:

CONSIDERANDO que a distribuição automática de petições iniciais representa economia de recursos financeiros para o Poder Judiciário do Estado de Alagoas e, ainda, otimização na utilização dos recursos humanos,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a distribuição automática de processos no âmbito do 2º grau de jurisdição, que será realizada pelo Sistema do Poder Judiciário imediatamente após o protocolo da petição inicial, nos casos de competência originária, bem como nos casos de recursos oriundos do 1º grau e declínio de competência.

Art. 2º Na petição inicial dirigida ao Poder Judiciário deverá constar, obrigatoriamente, sem prejuízo das exigências legais, as seguintes informações:

- I – nome completo de todas as partes, vedada a utilização de abreviaturas;
- II – número do CPF ou número do CNPJ;
- III – nacionalidade;
- IV – estado civil, existência de união estável e filiação;
- V – profissão;
- VI – domicílio e residência;
- VII – endereço eletrônico.

Parágrafo único. Em caso de recurso, as informações acima deverão constar no cadastro do processo, caso presentes nos autos, que devem ser preenchidas pelo juízo de 1º grau.

Art. 3º O inciso III do art. 18 da Resolução TJ/AL nº 15, de 16 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – classe e assunto principal da ação, em conformidade com as tabelas estabelecidas pela Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, observando-se a atualização e o aperfeiçoamento dos Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas no sítio do Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php”.

Art. 4º O inciso V do art. 18 da Resolução TJ/AL nº 15, de 16 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – qualificação de todas as partes, com nome completo, vedada a utilização de abreviaturas; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ –, nacionalidade, estado civil, existência de união estável e filiação, profissão, domicílio e residência e endereço eletrônico. O que também deverá ser observado nos casos de litisconsórcio”;

Art. 5º O art. 27 da Resolução TJ/AL nº 15, de 16 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A partir das datas fixadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a distribuição de processos, no 2º grau de jurisdição e nas Turmas Recursais, será, necessariamente, automática e realizada pelo sistema, imediatamente, após encaminhamento do recurso oriundo do 1º grau, via integração, quando promovido pelas secretarias do 1º grau, bem como após o protocolo da petição inicial, quando das ações originárias junto ao portal de peticionamento do Tribunal de Justiça de Alagoas.

§ 1º O sistema eletrônico fornecerá indicação de possível prevenção em relação a ações já distribuídas.

§ 2º O Setor de Distribuição, após determinação judicial, deverá cancelar a distribuição de petições iniciais e recursos nos seguintes casos:

I – documentos desacompanhados de qualquer petição de direcionamento;

II – petições e documentos sem conteúdo e sem as informações constantes no art.

2º;

III – petições ilegíveis;

IV – inquéritos policiais sem qualquer conteúdo;

V – petição intermediária encaminhada como petição inicial.

§ 3º A decisão a que se refere o §2º deverá ser disponibilizada no DJE.”

Art. 6º Não sendo o processo distribuído automaticamente por alguma circunstância técnica, os processos serão encaminhados para a fila “ problemas na distribuição automática”, e o setor de distribuição competente o distribuirá de acordo com as regras regimentais do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Art. 7º Em caso de redistribuição, impedimento e suspeição, a redistribuição se dará eletronicamente, obedecidos os parâmetros dispostos nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY